



SIMVET/SC

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Florianópolis/SC 30 de setembro de 2011

Carta Simvet/SC nº095/2011

Exmo. Senhor
Senador Casildo Maldaner
Brasília – DF

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, pedimos permissão para apresentar considerações sobre a MP-536/11 e ao final solicitar, como segue:

- 1) A MP 536/11 originalmente tratava da regulamentação da residência médica. Na Câmara Federal, nela foi adicionada matéria estranha ao objeto da inicial, o que agride frontalmente a Constituição Federal. Ainda, importante destacar que a partir do Artigo 3º a MP aborda as anuidades devidas não só pelos médicos, como para todos os profissionais liberais. Registra-se aqui, a segunda incoerência constitucional, tributa-se igualmente, profissionais com remuneração desigual;
- 2) Democraticamente os PLs 3507/08 e 6463/09 tramitavam na Comissão de Trabalho, Previdência Social e Administração, tendo como relator o Deputado Eudes Xavier. Duas Audiências Públicas e duas Consultas Públicas foram realizadas, com ampla participação da sociedade, Centrais Sindicais, Confederações, Sindicatos, Conselhos Profissionais e o Ministério do Trabalho e Emprego. Quando fomos atropelados pela edição da MP-536/11;
- 3) Consideramos que a MP em tela delega aos conselhos (autarquias) federais o poder de fixar o valor de um tributo, o que em nosso entendimento deve ser estabelecido por lei específica e, não ficar ao livre arbítrio do agente fiscalizador;
- 4) Consideramos ainda que MP 536/11 apresenta uma contradição ao instituir dois mecanismos de correção para um mesmo tributo, o INPC e, o INPC não sendo conveniente os Conselhos Federais ficam autorizados a quantificar o exato valor da anuidade;
- 5) Consideramos que a MP - 536/11 abre um expediente perigoso, quando concede aos Conselhos o poder de anistiar ou não os profissionais, o que pode gerar injustiças e discriminações. Na lei é que deve estar contido o disciplinamento, os critérios de anistiar e, ou, isentar os profissionais do pagamento;
- 6) A consideração final é direcionada para a isonomia de tratamento, o Artigo 3º exclui os Conselhos Profissionais que dispõem de lei própria. Nesse caso, os profissionais de nível técnico serão sensivelmente onerados, o que defendemos é que a Lei alcance indistintamente a todos os conselhos profissionais e revogue as disposições contrárias.

Em razão do acima exposto, solicitamos que seja renegociada com o Senado a exclusão da parte estranha incorporada a MP-536/11, partir do Artigo Terceiro. Ou, caso aprovada a MP em tela, se utilize a prerrogativa de veto presidencial.

Cordialmente,


Med. Vet. **Geraldo Bach**
Presidente

RODOVIA ADMAR GONZAGA, 755 – 7º andar - CEP: 88034-000 - ITACORUBI - FLORIANÓPOLIS – SC

FONE/FAX: (0xx48)3334-0009 – e-mail: sindicato@sindicato.vet.br - www.sindicato.vet.br